Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 04729/2009**
PROCESSO TC/MS	:	7743/2008
PROTOCOLO	:	920348
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	:	JOAO CARLOS BRANDES GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	VANTAGEM 2008
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
INTERESSADO	:	ODAIR GARCIA DA SILVA

O presente processo esta tratando da possibilidade de Registro da Incorporação de Vantagens do servidor nominado acima, ocupante do cargo de Escrevente Judicial, referente à função de confiança de Secretario da Direção do Foro, por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Comarca de Bandeirantes/MS.

O presente processo encontra-se formalizado de acordo com as normas vigentes.

O Corpo Técnico da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal em exame dos autos concluiu pelo registro do presente ato, como consta na Análise Conclusiva ANC – ICAP – 07579/2009 de f. 27/28.

Através do Parecer PAR – P.TMV – 08093/2009 de f. 29, o Ministério Público Especial manifestou-se opinando pela legalidade desta incorporação de vantagens.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados certificam a regularidade desta Incorporação de Vantagens DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens do servidor Sr. Odair Garcia da Silva.



É a minha DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 23 de outubro de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr